

Artº 4º Esta Lei entrará em vigor no dia de sua publicação, revogados os dispositivos em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade em 28 de Julho de 1955

Nestes Termos - Prefeito Municipal  
José Bento de Lagoa - Secretário de Contabilidade  
Registrado e publicado no Secretaria Municipal, na mesma data supra.

José Bento de Lagoa - Secretário de Contabilidade

Lei nº 237 de 3 de Novembro de 1955

Que dispõe sobre autorizações para locação do predio onde se acha instalado o Ginásio Municipal

Quentes Romano, Prefeito Municipal de Piedade, usando de suas atribuições conferidas por Lei:

Fico saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artº 1º Fica o Sra. Prefeito Municipal autorizado a contratar com os proprietários do predio nº 172 da Rua das Flores bairro Centro da cidade, onde se acha instalado o Ginásio Municipal, a locação desse predio, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 1º de Novembro de 1955.

Artº 2º O aluguel mensal deve ser de Cer\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Artº 3º O Sra. Prefeito Municipal fica autorizado a pagar aos proprietários de predio a importância correspondente a Cer\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mensais, por tantos meses

e dias que decorreram entre a instalação  
do Gabinete no predio referido até o dia  
em que começar a regular o contrato  
objeto desto lei.

Artº 4º O projeto é autorizado estabelecer  
pular as demais cláusulas e condições  
do contrato.

Artº 5º Esta lei entrará em vigor  
na data de sua publicação, revogadas  
as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade em 3  
de Novembro de 1955

José Sampaio - Prefeito Municipal  
João Bueno de Sampaio - Secretário Geral  
Registrado e publicado no Secretaria  
Municipal, na prestada data supra  
José Sampaio - Secretário Geral

Lei nº 238 de 18 de Novembro de 1955  
Que dispõe sobre majorações de  
25% sobre os salários dos servido  
res Municipais

Oreste Romano, Prefeito Municipal  
de Piedade, usando de suas atribuições  
conferidas por lei:

Faco saber que a Câmara Municipal  
pelos decretos e em promulgo a seguinte lei:

Artº 1º Ficam aumentados em 25%  
(vinte e cinco por cento) os atuais salários  
dos servidores municipais efetivos, interinos  
e mensalistas.

Artº 2º Passam a categoria de mensalis  
tas com o salário mínimo de R\$ 1.800,00